

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 42/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E RICARDO TRINDADE CANÇADO.

O MUNICÍPIO DE MOEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044.0001-17, com edificio-sede da Prefeitura localizado na Rua dos Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M4617719, residente e domiciliado em Moema/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e RICARDO TRINDADE CANÇADO 30.314.083, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.083/0001-54, com sede na Rua Washington Luís, nº 305 – ap. 2 – Bairro São João – CEP 35600-000, em Bom Despacho/MG, neste instrumento representado por Ricardo Trindade Cançado, brasileiro, músico, possuidor do CPF nº 095.078.346-30, residente e domiciliado na Rua Washington Luís, 305 – ap.02 – Bairro São João – Bom Despacho/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o que consta no Processo nº 148/2024, e em obediência às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de show artístico, tipo banda, na Praça da Matriz no dia 27/07/2024, em comemoração das festividades da Festa do Reinado 2024, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, em conformidade com o termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até 10/09/2024, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1 Dá-se ao presente contrato o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 3.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação dos serviços, no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), até o dia 01/08/2024 mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo. A contratante somente pagará a contratada pelo equipamento efetivamente entregue.

Mariner 1



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 4.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 4.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 4.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.6 − O valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 Nos termos do artigo 25, parágrafo 7°, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 5.2 A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 5.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta da contratada, termo de referência e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba à CONTRATADA inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a *Prefeitura do Município de Moema* por qualquer indenização.
- 6.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas em lei e/ou regulamento interno e/ou neste Contrato.
- 6.3. A aplicação de multa não impede a rescisão do contrato a ser firmado.

Molning 2



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.4. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo providenciará a conferência dos serviços efetivamente prestados, responsável pelo contrato o Sr. Cleverson Lemes da Silva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Será de responsabilidade da empresa especializada CONTRATADA:
- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- 8.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 8.1.3. A prestação dos serviços será efetuado mediante a apresentação da Ordem de Serviço assinada pelo responsável indicado pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.4. As despesas relativas à prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos, enfim todas as despesas necessárias a prestação dos serviços deverão ser incluídos no preço global.
- 8.1.5. Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do objeto deste contrato.
- 8.1.6. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Moema ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.7. Deverá manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 8.1.8. Deverá executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- 8.1.9. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade da execução dos serviços prestados, apurados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE:
- 9.1.1. Encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.
- 9.1.2. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.
- 9.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

Mahim 3



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.1.4. Informar à **CONTRATADA** o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados. Para fins de cumprimento do art. 17, parágrafo 1° e 2°, da Lei n° 14.133/2021, a CONTRATANTE designa o Sr. CLEVERSON LEMES DA SILVA como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado, exceto nas atividades passíveis de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** o que dispõe os artigos 155 e 156 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a *Prefeitura do Município de Moema*, no prazo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no art. 156, parágrafos 5° e 6° da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156, parágrafos 5º e 6º da Lei 14.133/2021.
- 13.3. O atraso injustificado em prestar os serviços descritos neste contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
 - b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

addruing.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 13.4. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela *Prefeitura do Município de Moema* ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.5. Considera-se ocorrência passível de multa:
 - a) atraso na prestação dos serviços;
 - b) impedir a realização da fiscalização.
- 13.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.1, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à *Prefeitura do Município de Moema*, para as providências cabíveis.
- 13.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato.
- 13.8. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da *Prefeitura do Município de Moema*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:
 - a) falir ou dissolver-se;
 - b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
 - c) prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço;
 - d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.
- 14.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes a prestação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha da despesa nº 2277.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Administrativo nº 0148/2024, Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, II do diploma legal invocado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marieno 5



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 10 de julho de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA MUNICÍPIO DE MOEMA/MG CONTRATANTE

Ricordo Trindode RICARDO TRINDADE CANÇADO 30.314.083 **CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -

838.144.186-20 Nome: CPF:

Nome: CPF:

6